



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 2021**

Regulamenta a profissão de montador de andaimes e dá outras providências.

Apresentação: 26/08/2025 16:47:09.260 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 1220/2021

SBT-A n.1

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar a profissão de montador de andaimes e o exercício de sua atividade.

Art. 2º Considera-se montador de andaimes todo empregado que planeja, monta, desmonta e executa manutenção de estruturas metálicas tubulares provisórias, de acordo com projetos, em conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, e com a utilização de ferramenta apropriada à execução das atividades.

Art. 3º São requisitos mínimos para o exercício da profissão de montador de andaimes:

I - comprovante de conclusão do ensino fundamental;

II - comprovante de conclusão de curso de qualificação técnica para a formação de montador de andaimes.

Parágrafo único. É assegurado o exercício profissional como montador de andaimes a todo aquele que comprovar o exercício da profissão até a data de publicação desta lei, independentemente da conclusão do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 4º A jornada de trabalho do montador de andaimes será de até 08 (oito) horas diárias, salvo se estabelecido em contrato de trabalho jornada mais favorável ao trabalhador.

CD 254433098200 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

Apresentação: 26/08/2025 16:47:09.260 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 1220/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 4 4 3 3 0 9 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254433098200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates